# LEI MUNICIPAL 1373/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

[1]Autoriza o Município de Espera Feliz/MG, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinado ao financiamento de **duas retroescavadeira 4x4 cabine aberta**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.~~

[2]~~**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinado ao financiamento de duas retroescavadeira 4x4 cabine aberta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.~~

[3]**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinado ao financiamento de duas retroescavadeira 4x4 cabine aberta e um trator agrícola 4x4 cabine aberta com implementos e acessórios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

~~**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Município autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter de irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.~~

[4]**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Município autorizado a vincular, como garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma

---

[1] Alterado pela Lei Municipal nº. 1378/2021, de 16 de dezembro de 2021.
[2] Alterado pela Lei Municipal nº. 1378/2021, de 16 de dezembro de 2021.
[3] Alterado pela Lei Municipal nº. 1405/2022, de 31 de agosto de 2022.
[4] Alterado pela Lei Municipal nº. 1378/2021, de 16 de dezembro de 2021.

de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

[5]**Parágrafo único** – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** – Os orçamentos municipais ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 25 de outubro de 2021.

**Oziel Gomes da Silva**
**Prefeito Municipal**

[5] Incluído pela Lei Municipal nº. 1378/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 25 / 10 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica
Visto